



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2418

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.260/2020 de 25 de Maio de 2020** - Dispõe sobre medida excepcional, instituindo o Benefício Eventual Municipal - BEM, no âmbito da Assistência Social, a ser adotada durante o período de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a que se refere à Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, na forma que indica e da outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.260/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre medida excepcional, instituindo o BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM, no âmbito da Assistência Social, a ser adotada durante o período de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, a que se refere à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma que indica e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL – BEM, no âmbito da assistência social, a ser concedido na forma desta lei.

Art. 2º O BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL – BEM constitui-se em apoio financeiro, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal e condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de CORONAVÍRUS.

Art. 3º O BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM fica fixado no valor mensal de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de 3(três) meses.

Art. 4º Terão direito ao BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL – BEM as pessoas inscritas nos cadastros municipais, até 10 de maio de 2020, das seguintes categorias:

I – Baianas de acarajé;

II – Ambulantes;

III – Taxistas, motoristas de vans, mototaxistas devidamente habilitados e cobradores de transporte alternativo;

IV- Trabalhador informal de qualquer natureza inscrito no cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

§1º Os trabalhadores informais a que se refere o inciso IV que não possuem cadastro no CADÚNICO, poderão receber o bem caso seja maior de 18 anos, que dentro do seu núcleo familiar não exista outro membro que tenha o benefício municipal e desde que seja constatada a vulnerabilidade pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para provar a vulnerabilidade do parágrafo anterior, o requerente do benefício deverá fazer declaração de próprio punho provando a hipossuficiência e consequente direito ao benefício.

Art. 5º Para recebimento do BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM, o beneficiário deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – que seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – que não tenha emprego formal ativo;
- III – que não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, estadual e municipal, inclusive o Bolsa Família.
- IV – que tenha renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) salário-mínimo.
- V- que seja residente e domiciliado no município de Candeias no mínimo há 5 (cinco) anos, comprovados por apresentação original e cópia de comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou IPTU), sendo que na impossibilidade ou inexistência de apresentação dos documentos ora mencionados, poderá a SEDAS exigir provas hábeis para comprovação, tais como:
 - a) Atestado ou histórico escolar do titular ou dependente que faça prova de 5 (cinco) anos;
 - b) Relatório de atendimento do titular ou dependente nas Unidades de Saúde da Família – USF;
 - c) Declaração de residência do titular.

§ 1º O recebimento do BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM está limitado a 2 (dois) membro de cada família.

§ 2º O BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM será operacionalizado e pago, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários.

Art. 6º - Para o recebimento do BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM também se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos, originais e cópias, de todos os integrantes da família:

- I – Registro Geral (RG), certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela, expedido pelo juízo competente, dos dependentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos completos, que residam com o responsável;
- II - carteira de identidade do responsável pelas crianças e/ou adolescentes, do respectivo companheiro, e de todos os membros da família;

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3604-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

III - carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do responsável e de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - comprovação de residência e domicílio no Município de Candeias, de acordo com o inciso I do art.4º desta Lei;

V - certidão de casamento e/ou declaração de união estável, ou declaração de próprio punho confirmando a união;

VI- inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e Número de Identificação Social – NIS ou declaração de hipossuficiência conforme art. 4º § 2º desta Lei;

VII - comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;

VIII- certidão ou documento de matrícula de todos os dependentes entre 4 (quatro) e 16 (dezesesseis) anos em escolas públicas localizadas no território do Município de Candeias, nas esferas municipal, estadual e federal;

Art. 7º O período de 3 (três) meses de que trata o caput dos art. 3º, poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

Art. 8º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 9º O BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL – BEM será cassado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previsto no artigo 5º.

Art. 10 Deverá ser realizada a consulta aos bancos de dados federais, estaduais e municipais acessíveis para obtenção das informações necessárias a verificação dos requisitos para concessão do BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL – BEM.

Art. 11 O poder executivo regulamentará o BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM de que trata este artigo.

Art. 12 O BENEFÍCIO EVENTUAL MUNICIPAL - BEM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento da referida Secretaria.

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 Pela excepcionalidade oriunda do Estado de Calamidade reconhecido, o poder executivo procederá às modificações na Lei Orçamentária de 2020, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamento, transposições e transferência, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais para cumprimento da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 25 de maio de 2020.



PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723